



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Tecnológico

Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos

Regimento Interno

Florianópolis, 31 de julho de 2022

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos, criado no Centro Tecnológico, no Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, por ato de seu Conselho reunido em 20 de julho de 2022, e registrado em ata sob n.º 5/2022/CONSELHO/CTC, tem como foco principal concentrar e catalisar os esforços de pesquisa, extensão e ensino em torno da área de Segurança de Sistemas Ciberfísicos, de grande importância socioeconômica.

Art. 2º Os objetivos traçados para a operação do Núcleo são:

- I – Ampliação e fortalecimento da competência científica e tecnológica do grupo na área de Segurança de Sistemas Ciberfísicos para a execução de projetos de PD&I;
- II – Formação e Capacitação de RH para PD&I em Segurança de Sistemas Ciberfísicos;
- III – Criação de uma Associação Tecnológica em Segurança de Sistemas Ciberfísicos;
- IV – Atração e Criação de startups na área de Segurança de Sistemas Ciberfísicos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos é composto, inicialmente, de seis laboratórios e grupos associados:

- I – LISHA - Laboratório de Integração Software e Hardware;
- II – LabSEC - Laboratório de Segurança em Computação;
- III – Fotovoltaica - Grupo de Pesquisa Estratégica em Energia Solar;
- IV – ProLogIS - Laboratório de Sistemas Produtivos e Logísticos Inteligentes;
- V – SPACELAB - Laboratório de Pesquisa em Sistemas Espaciais;
- VI – LAR - Laboratório de Robótica Aplicada Raul Guenther.

Art. 4º A estrutura organizacional do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos é composta de sete entidades:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação de PD&I;
- IV – Coordenação de Capacitação;
- V – Coordenação de Empreendedorismo;
- VI – Associação Tecnológica;
- VII – Laboratórios Associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos, constituído por:

- I – O Coordenador Geral do Núcleo;
- II – O Coordenador de PD&I do Núcleo;
- III – O Coordenador de Capacitação do Núcleo;
- IV – O Coordenador de Empreendedorismo;
- V – O Coordenador de cada Laboratório Associado;
- VI – Um representante do Centro Tecnológico da UFSC;
- VII – Dois representantes da indústria.

§1º - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, os nomes dos membros dos incisos I a IV foram definidos no ato da criação do Núcleo pelo Conselho do Centro Tecnológico da UFSC.

§2º - Os membros dos incisos I a IV, salvo a restrição definida no §1º, serão indicados pelos coordenadores dos Laboratórios Associados.

§3º - Os membros do inciso V não podem acumular as funções definidas nos incisos I a IV.

§4º - Os membros definidos no inciso VI serão definidos pela Direção do Centro Tecnológico da UFSC.

§5º - Os membros definidos no inciso VII serão indicados por associação de empresas apoiadoras do projeto por meio de carta de recomendação.

§6º - Todos os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de dois anos, podendo haver reconduções, inclusive sucessivas.

§7º - No caso de vacância de um dos membros do Conselho Deliberativo, deve-se encaminhar uma nova indicação em período não superior a 60 dias.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Definir e deliberar sobre o Regimento do Núcleo;

II – Deliberar sobre ações que tenham relação com as metas definidas no Art. 2º deste Regimento;

III – Avaliar as ações da Coordenação Geral;

IV – Definir a Política de Comunicação e Identidade Visual do Núcleo;

V – Definir ações do Núcleo visando a sua inserção junto a potenciais parceiros, sociedade ou até mesmo a própria Universidade;

VI – Constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relacionadas com assuntos de inovação, éticos e administrativos de interesse do Núcleo;

VII – Apreciar e aprovar o relatório apresentado pela gerência de cada projeto em execução;

VIII – Definir os percentuais oriundos de cada projeto que serão direcionados para a manutenção das atividades do Núcleo;

IX – Zelar e manter a estruturação dos laboratórios envolvidos nos diferentes projetos, garantindo o empenho e realização de todas as suas atividades;

X – Definir políticas de integração dos laboratórios associados ao Núcleo;

XI – Deliberar sobre plano de cargos e salários dos contratados do Núcleo;

XII – Deliberar sobre a inserção ou exclusão de Laboratórios Associados.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação do Coordenador Geral ou por requerimento de $\frac{1}{3}$ dos seus membros.

§1º - O prazo para convocações extraordinárias é de no mínimo 72 horas.

§2º - As reuniões se darão com no mínimo a maioria simples do número de membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º O quórum para as decisões do Conselho Deliberativo será por maioria simples dos presentes, podendo as reuniões ocorrer no modo presencial, a distância ou misto.

§1º - Para mudanças e aprovação do regimento, requer-se-á um quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos presentes.

§2º - Para inserção ou exclusão de Laboratórios Associados ao Núcleo, requer-se-á um quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ dos presentes.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º A Coordenação Geral é o órgão executivo incumbido da operacionalização das atividades do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos.

Art. 10º A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral do Núcleo.

§1º - Poderá participar da Coordenação Geral qualquer pesquisador de qualquer um dos laboratórios integrantes do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos.

§2º - O Coordenador Geral será indicado pelo Conselho Deliberativo considerando o que determina o Artigo 5º deste Regimento.

§3º - O mandato da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções, inclusive sucessivas.

Art. 11º Compete à Coordenação Geral:

- I – Realizar a coordenação geral de planejamento e negócios do Núcleo;
- II – Representar os interesses do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Conselho Deliberativo, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- III – Prestar informações ao Conselho Deliberativo sobre as atividades do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos;
- IV – Executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos, no âmbito da Coordenação Geral;
- V – Elaborar a proposta orçamentária do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos e gerir a execução dos recursos que forem repassados;
- VI – Conduzir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 12º A Coordenação Geral poderá contar com uma estrutura de apoio para executar suas tarefas, cujos recursos de sua manutenção serão provenientes dos projetos contratados pelo Núcleo.

Art. 13º Na vacância do Coordenador Geral, o Conselho Deliberativo deve se reunir num período máximo de até 7 dias corridos para a indicação de um novo nome.

DA COORDENAÇÃO DE PD&I

Art. 14º A Coordenação de PD&I deve ser exercida por um Coordenador de PD&I, de formação técnica especializada, com reconhecida competência em gestão, a partir do corpo de pesquisadores do Núcleo, qualificado para a função e aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme define o Artigo 5º deste Regimento, podendo contar com uma equipe de apoio.

§1º Todos os custos de manutenção da Coordenação de PD&I correrão por conta dos recursos provenientes de projetos com parceiros no âmbito do Núcleo.

§2º Durante o período de estruturação, em caráter excepcional, a Coordenação de PD&I poderá ser mantida por recursos provenientes dos Laboratórios Associados.

Art. 15º São atribuições da Coordenação de PD&I:

- I – Realizar acompanhamento da execução dos projetos do Núcleo;
- II – Fiscalizar as atividades do Núcleo, no tocante à gestão dos projetos;
- III – Manter e atualizar indicadores de projetos e riscos a serem definidos em comum acordo com o Conselho Deliberativo;
- IV – Prestar informações à Coordenação Geral sobre o andamento de todos os projetos em execução no Núcleo;
- V – Estabelecer os padrões e processo de gerenciamento dos projetos, como ferramentas e boas práticas de gestão;
- VI – Coordenar a ação entre os gestores de projeto, em prol do sucesso dos projetos e da transparência de informações;
- VII – Manter comunicação com os coordenadores dos laboratórios e gerentes dos projetos para traçar e planejar treinamentos e capacitações quando necessário;
- IX – Elaborar relatórios para manter a direção do Núcleo atualizada;
- X – Implementar e gerenciar a efetiva aplicação do Sistema de Excelência Operacional do Núcleo na execução dos projetos.

DA COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Art.16º A Coordenação de Capacitação será exercida por um pesquisador vinculado aos laboratórios associados, para atuar nas políticas de capacitação do Núcleo na implantação, coordenação e manutenção de Programas de Capacitação.

§ 1º A coordenação poderá contar com um suporte administrativo, partilhado ou não com as outras coordenações, de forma que todos os seus custos de manutenção correrão por conta dos recursos provenientes de projetos com parceiros no âmbito do Núcleo.

§ 2º A escolha do Coordenador de Capacitação se dará pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O mandato do Coordenador de Capacitação será de 2 (dois) anos podendo haver reconduções, inclusive sucessivas.

Art. 17º Compete ao Coordenador de Capacitação:

- I – Criar, em conjunto com a Coordenação Geral do Núcleo, a política de Formação de RH em consonância com os Programas ativos no Núcleo;
- II – Manter o Programa de Capacitação dentro das metas esperadas;
- III – Manter a equipe de tutores dos alunos dentro do Programa de Capacitação;
- IV – Avaliar junto aos tutores as metas e andamento do Programa de Capacitação;
- V – Apresentar junto ao Conselho Deliberativo os resultados do Programa de Capacitação;
- VI – Promover e gerenciar ciclos de capacitação para os pesquisadores do Núcleo;
- VII – Avaliar demandas de capacitação junto ao corpo de pesquisadores e encaminhá-las para providências da Coordenação Geral;
- VII – Trabalhar com a Coordenação Geral na construção e manutenção de projetos de formação para a comunidade da Universidade e empresarial.

DOS LABORATÓRIOS ASSOCIADOS

Art. 18º Os Laboratórios Associados definidos neste Regimento gozarão de autonomia administrativa quanto a sua gestão e políticas internas, não havendo qualquer tipo de ingerência por parte do Núcleo.

Art. 19º Os Laboratórios Associados deverão publicar por meio de mídia digital e na sua sede a sua vinculação ao Núcleo, seguindo o que é definido pela sua Política de Comunicação Visual.

Art. 20º Os Laboratórios Associados participam do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos com três agentes distintos: o Coordenador do Laboratório, o Gerente do Projeto e os seus pesquisadores.

Art. 21º Cabe ao Coordenador do Laboratório Associado, no âmbito do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos:

- I – Manter atualizado junto à Coordenação de PD&I o registro de competências e de pesquisadores do seu Laboratório;
- II – Indicar à Coordenação de PD&I a equipe responsável pela execução do projeto, com definição de papéis e respectivas alocações;
- III – Indicar à Coordenação de PD&I o gerente do projeto quando este for de competência do seu laboratório;
- IV – Disseminar dentro do seu Laboratório as ações do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos;
- V – Responder aos questionamentos e demandas da Coordenação de PD&I quando for procurado;
- VI – Informar sempre que possível à Coordenação de PD&I novas demandas de possíveis parceiros;
- VII – Alocar tempo de uso de equipamento do seu Laboratório quando este for necessário para a realização de projetos do Núcleo;
- VIII – Solicitar à Coordenação de Capacitação treinamentos e capacitações de sua equipe quando julgar necessário.

Art. 22º São atribuições do Gerente de Projeto:

- I – Manter o bom andamento do projeto dentro do Núcleo e perante ao órgão financiador;
- II – Estruturar, definir e gerenciar a equipe de projeto do laboratório;
- III – Reportar à Coordenação de PD&I regularmente o andamento do projeto, demandas e necessidades de clientes e de sua equipe;
- IV – Acompanhar e manter alocação de equipamentos do laboratório quando necessário para execução das atividades do projeto do Núcleo;
- V – Proceder à designação de tarefas dos membros da equipe em consonância com o cronograma de atividades;
- VI – Elaborar relatórios técnicos.

Art. 23º Cabe aos Pesquisadores dos Laboratórios Associados:

- I – Reportar ao Gerente do Projeto qualquer informação ou demanda surgida na realização de suas tarefas;
- II – Destinar o tempo que lhe foi alocado às atividades do projeto do Núcleo;
- III – Cumprir os prazos e atividades que lhe forem atribuídas para a realização do projeto dentro do Núcleo;
- IV – Encaminhar ao Gerente do Projeto solicitação de treinamento quando julgar necessário para realização de suas tarefas no âmbito do Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º A execução de um projeto, no âmbito do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos, começará após a homologação do Plano de Atividades por parte do Conselho Deliberativo, seguindo o rito de tramitação interna da UFSC, findando na aprovação de sua prestação final de contas.

Art. 25º Cada projeto dentro do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos terá um Gerente de Projeto responsável, alocado a partir da equipe de pesquisadores vinculada.

§1º - No caso da participação de mais de um Laboratório Associado em um mesmo projeto, deve-se entre os envolvidos nomear o Laboratório Líder, que indicará o Gerente de Projeto.

§2º - O Gerente de projeto pode ser tanto um discente de pós-graduação quanto um docente da Universidade.

§3º - No caso do Gerente de Projeto ser do corpo docente, a sua dedicação ao projeto deve estar de acordo com o regimento da Universidade, mantendo-se a alocação horária e valores de bolsas de pesquisa dentro dos limites legais vigentes.

Art. 26º Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Conselho Deliberativo, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços, e o aporte de recursos para financiamento de projetos de:



I – Pesquisadores pertencentes do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II – Pessoas jurídicas que tenham em sua participação societárias os mencionados no inciso anterior.

Art. 27º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos.

Art. 28º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos.

**Ata nº 1/2022/SECCPS da primeira Núcleo de Pesquisa em Segurança de
Sistemas Ciberfísicos (SECCPS) da Universidade Federal de Santa
Catarina (UFSC), realizada no dia 01/08/2022 de forma virtual**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em assembleia virtual realizada videoconferência, reuniram-se em seção aberta os integrantes do Núcleo de Pesquisa em Segurança de Sistemas Ciberfísicos (SECCPS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Antes da abertura da assembleia, os partícipes foram devidamente credenciados, com os seguintes integrantes presentes aptos a exercer o direito de voto: Antônio Augusto Fröhlich, Daniel Martins, Jean Everton Martina, Eduardo Augusto Bezerra, Ricardo Rüther, Marcelo Daniel Berejuck, Enzo Morosini Frazzon, Thaís Bardini Idalino, Rodrigo de Souza Vieira, Edson Roberto de Pieri, Giovanni Gracioli e Henrique Simas. A assembleia foi presidida pelo coordenador do SecCPS indicado pelo CTC, Prof. Antônio Augusto Fröhlich (LISHA), e secretariada pelo coordenador de P,D&I do Núcleo, Prof. Giovanni Gracioli (LISHA). Com quorum estabelecido, deu-se início à assembleia. **Ordem do Dia: Item I** – Aprovação do Regimento Interno do Núcleo. A minuta de regimento encaminhada aos membros pela lista de discussões do Núcleo foi aprovada por unanimidade, destacando-se a composição do conselho por 13 (treze) membros titulares. **Item II** – Ratificação das indicações do Conselho do CTC da UFSC para posições de coordenação. O recém formado Conselho do Núcleo se reuniu imediatamente e confirmou as indicações do Conselho do CTC da UFSC para que o Prof. Antônio Augusto Fröhlich (LISHA) atue como Coordenador Geral do Núcleo, o Prof. Giovanni Gracioli (LISHA) atue como Coordenador de P,D&I do Núcleo, e o Prof. Jean Everton Martina (LabSEC) atue como Coordenador de Capacitação do Núcleo. Todos aceitaram a indicação e assumiram um mandato de 2 anos. **Item III** – Definição dos demais coordenadores e dos representantes dos laboratórios associados, todos para mandatos de 2 anos. O Conselho do Núcleo elegeu o Prof. Marcelo Daniel Berejuck (LISHA) para atuar como Coordenador de Empreendedorismo do Núcleo e registrou os Coordenadores dos Laboratórios Associados como Membros Natos do Conselho Deliberativo do Núcleo, a saber: Antônio Augusto Fröhlich (LISHA), Daniel Martins (LAR), Jean Everton Martina (LabSEC), Eduardo Augusto Bezerra (SpaceLab), Ricardo Rüther (Fotovoltaica), Enzo Morosini Frazzon (ProLogIS). Elegeu ainda o Prof. Edson Roberto de Pieri (LAR) para atuar como representante do CTC da UFSC no Conselho do Núcleo. A escolha das duas vagas no Conselho destinadas à indústria foi delegada ao próprio Conselho e será feita em reunião com pauta específica. Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para discutir, a reunião foi encerrada e a presente ata lavrada.